

MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 7, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 - EDITAL
PROCULTURA NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e pela Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL de Seleção Pública para Apoio a Projetos: I Edital Procultura – Núcleo de Formação Cultural da Juventude Negra, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, aprovado na Reunião Plenária da Comissão do Fundo Nacional da Cultura em 30 de setembro de 2010. É destinado a instituições educacionais e culturais, públicas e do terceiro setor, que tenham como foco de atuação o ensino superior, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 5.761/2006, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 127/2008-CGU/MF/MPOG, na Portaria nº 29/2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar, por meio de Edital, projetos para implantação de 10 (dez) *NUFOC – Núcleos de Formação Cultural*, em 10 (dez) Estados brasileiros diferentes, sendo 02 (duas) instituições selecionadas em cada Região: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

1.2 Os projetos devem ser elaborados para viabilizar o acesso de jovens afro-brasileiros, entre 16 e 25 anos, a uma capacitação técnico-cultural. Sua finalidade deve ser a formação de agentes culturais, aptos a atuar como promotores da cultura afro-brasileira no mercado de trabalho e em suas comunidades, conscientes das habilidades específicas necessárias à execução das atividades e com claro entendimento sobre a forte influência da cultura africana na formação da sociedade brasileira.

1.3 A meta da iniciativa é viabilizar a formação intelectual e técnica de 6.000 (seis mil) jovens negros, sendo 3.000 (três mil) universitários e 3.000 (três mil) com o Ensino Médio concluído, oriundos das classes sociais C, D e E, de todo o Brasil.

2. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

2.1 Poderão se inscrever instituições qualificadas de ensino superior e instituições culturais, públicas e do terceiro setor, que desenvolvam trabalhos em prol da cultura afro-brasileira. Tais entidades devem ser ligadas diretamente, ou manter parcerias

sistemáticas, com Universidades e Faculdades, públicas ou privadas, de todas as cinco Regiões do País.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento da ação prevista serão oriundos da Administração Direta, Unidade Orçamentária 42101, Programa de Trabalho 13.392.1142.6517.0001, na ação denominada Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura, Programa de Trabalho Resumido 006249, Grupo da Natureza da Despesa - 3 - Custeio, com o aporte de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

3.2 Do aporte financeiro deste certame, serão destinados R\$ 5.294.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais) para os NUFOC, e R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais) serão utilizados para custos administrativos e de divulgação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Atividade	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
Seminários regionais	05 x R\$ 40.000,00	200.000,00
Conselho de Gestão	07 profissionais X R\$ 3.500,00 x 12 meses	294.000,00
Material de divulgação	<i>Folders</i> e cartazes	32.000,00
Recursos para implantação gestão do Edital (diárias e passagens)	12 meses X R\$ 15.000,00	180.000,00
Total		706.000,00

3.3 Não exaurida a seleção por Região e por categoria, os recursos remanescentes serão destinados aos projetos que tenham obtido maior pontuação, independentemente de Região e categoria.

3.4 Não está previsto neste Edital o apoio para gastos com reformas, melhoria ou manutenção de espaço físico, assim como para compra de material permanente a ser utilizado pelo proponente.

4. DO APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

4.1 Será destinado para cada NUFOC o valor de R\$ 529.400,00 (quinhentos e vinte nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Atividade	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
Contratação de professores	03 professores x R\$ 30,00 (hora/aula) x 40 horas mensais x 11 meses	39.600,00
Material didático (formulação e impressão)	Módulos de conteúdo	39.800,00
Bolsas Turma A	300 alunos x 10 meses	

	x R\$ 100,00	300.000,00
Bolsas Turma B	300 alunos X 10 meses x R\$ 50,00	150.000,00
TOTAL		529.400,00

4.2 Deste montante, deverá ser previsto que cada Núcleo terá como meta atuar diretamente com 600 (seiscentos) jovens entre 16 e 25 anos, em duas turmas de atividades:

Turma A: 300 (trezentos) jovens, negros, universitários, que serão selecionados e receberão programa de formação e bolsa de apoio no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Turma B: 300 (trezentos) jovens, negros, que tenham concluído o Ensino Médio, que serão selecionados, porém não receberão bolsa de apoio, apenas programa especial de formação, e auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único: Os integrantes da Turma B que acessarem o Ensino Superior no prazo de 12 (doze) meses após o início das atividades no projeto estarão imediatamente habilitados a participar da Turma A, no exercício seguinte do projeto, caso a parceria tenha continuidade.

4.3 Os programas deverão ter a duração média de 10 (dez) meses, sendo o proponente responsável pelo pagamento mensal das bolsas.

4.4 O pagamento aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do projeto implicará aos seus autores o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

5.2 O período da inscrição é de 27 de outubro a 11 de dezembro de 2010.

5.3 As inscrições deverão ser realizadas pela internet, no sítio do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), por intermédio do sistema SALICWEB.

5.4 A relação dos projetos inscritos, por categoria, será divulgada nos sítios da Fundação Cultural Palmares (www.palmares.gov.br) e do Ministério da Cultura, (www.cultura.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 Da Documentação

a) Fotocópia do Estatuto Social da instituição;

- b) Fotocópia das alterações do Estatuto Social (se houver);
- c) Fotocópia da Ata de Fundação da instituição;
- d) Fotocópia do Termo de Posse dos membros dirigentes, em exercício, da instituição;
- e) Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, há mais de 03 (três) anos, contendo atividade cultural registrada no campo “Código e descrição da atividade econômica principal” ou “Código e descrição da atividade econômica secundária”;
- f) Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do dirigente, em exercício, da instituição;
- g) Fotocópia de comprovante de endereço atualizado da instituição;
- h) Declarações de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas por 03 (três) autoridades do local de sua sede;
- i) Declaração de que a instituição não possui entre seus membros:
 - I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- j) Relatório de Atividades da instituição proponente.

Parágrafo único: Os documentos listados acima deverão ser digitalizados e anexados à proposta no sistema SALICWEB; os originais ou fotocópias autenticadas deverão ser apresentados posteriormente caso a proposta seja selecionada.

6.1.1 A candidatura que não apresentar a inscrição e os documentos, na forma e no prazo definidos neste Edital, e incorrer nas vedações previstas será inabilitada.

6.1.2 O conjunto de documentos encaminhados para inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao autor do projeto, independente do resultado da Seleção, e passará a fazer parte do acervo da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das manifestações das culturas negras e afro-brasileiras, visando o incremento de políticas culturais para este segmento.

6.2 Das Propostas

6.2.1 As iniciativas devem apresentar como proposta de trabalho um Planejamento Pedagógico, contemplando obrigatoriamente propostas relativas a:

- a) formação em História e Cultura afro-brasileira;
- b) formação técnica em um segmento cultural;
- c) formação técnica com ênfase em gestão, tributação e legislação para o Terceiro Setor;
- d) criação de material didático a ser utilizado;
- e) orientação para encaminhamento de alunos ao mercado de trabalho, para empreendimentos comunitários, para trabalhos voluntários e outros;
- f) emissão de certificação para a referida formação.

Parágrafo único: O período letivo para os cursos é de no mínimo 10 (dez) meses.

6.2.2 Cada instituição deve definir:

- a) carga horária, conteúdos e metodologia de ensino;
- b) o processo seletivo, o qual deve ser estruturado pela instituição com critérios claros e democráticos, e que atinjam diretamente o público-alvo do projeto;
- c) o sistema de ensino pode ser presencial ou semi-presencial;
- d) toda a infra-estrutura para a realização do projeto é de responsabilidade do proponente, que em sua proposta já deve apontar disponibilidades e diferenciais físicos para abrigar o Núcleo.

Caso a instituição já possua programas nesse contexto, seria interessante articular as iniciativas para ampliar os resultados.

Parágrafo Único: As iniciativas apoiadas pelo I Edital Procultura – Núcleo de Formação Cultural da Juventude Negra estabelecerão uma parceria com a Fundação Cultural Palmares e qualquer patrocinador designado pela instituição proponente.

6.2.3 Os projetos apoiados deverão prever condições para a acessibilidade das pessoas com deficiência.

7. DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

7.1 O gerenciamento das ações referentes a este Edital será proveniente da Fundação Cultural Palmares, de acordo com a seguinte estrutura institucional:

7.1.1 COORDENADOR GERAL – Esta coordenação é feita pela Fundação Cultural Palmares, por meio do Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira.

7.1.2 CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho Consultivo é uma comissão permanente de aconselhamento, composta por representantes de instituições de reconhecido mérito, a quem compete analisar o funcionamento do Edital, emitir parecer sobre os projetos, orçamentos, e relatórios de atividades anuais. Seus membros podem propor medidas que julguem necessárias ao aprimoramento do projeto, bem como apreciar e emitir pareceres sobre as propostas de alterações no funcionamento e critérios de seleção. Tais propostas serão submetidas ao Conselho de Gestão e, em caso de indefinição, o Coordenador Geral terá a responsabilidade de definir a questão. O Conselho Consultivo é composto por 06 (seis) membros, conforme definidos a seguir:

- Presidente da Fundação Cultural Palmares
- Diretor do Departamento de Patrimônio da Fundação Cultural Palmares
- Coordenador do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra da Fundação Cultural Palmares
- Representante do Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC
- Representante do Ministério da Educação
- Representante do Ministério do Trabalho

7.1.3 CONSELHO DE GESTÃO – Os membros do Conselho de Gestão acompanham toda a implantação do Edital, assim como a gestão financeira e a aplicação de recursos, fiscalizando, analisando e aprovando balanços e prestações de contas das instituições contempladas, referentes ao Edital. Tem também como responsabilidade o acompanhamento pedagógico-cultural dos programas, evitando, assim, desvios e perdas conceituais. Os membros deste Conselho devem ser contratados especialmente para este fim como consultores temporários, seguindo a estrutura proposta de 07 (sete) integrantes:

- 02 (dois) coordenadores operacionais
- 01 (um) coordenador administrativo-financeiro
- 01 (um) coordenador acadêmico-cultural
- 01 (um) consultor jurídico- financeiro
- 01 (um) consultor de Comunicação
- 01 (um) consultor pedagógico

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada pela Comissão de Habilitação, integrada pelos membros do Conselho de Gestão, e pela Comissão de Mérito, integrada pelos membros do Conselho Consultivo. O Conselho de Gestão julgará a habilitação dos projetos e o Conselho Consultivo selecionará os projetos por mérito, qualidade e credibilidade do currículo institucional.

8.2 Caberão ao Presidente da Fundação Cultural Palmares a presidência da Comissão de Seleção e o convite e a nomeação dos membros do Conselho Consultivo.

8.3 Caberão à Fundação Cultural Palmares a seleção e a contratação dos membros do Conselho de Gestão do Edital, mediante critério de notório saber e de reconhecida atuação na área da cultura afro-brasileira, buscando-se a promoção do equilíbrio de gênero e étnico-racial.

8.4 Caberá recurso da decisão da Comissão de Habilitação, conforme formulário a ser disponibilizado, no ato de divulgação do resultado, nos sítios do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e da Fundação Cultural Palmares (www.palmares.gov.br), o qual deverá ser remetido, via correio eletrônico, para o endereço editalnufoc@palmares.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado desta fase.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A pontuação máxima de um projeto será de 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificados aqueles que não obtiverem pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos. As propostas inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) qualidade do projeto técnico-pedagógico (0 a 20 pontos);
- b) histórico e estrutura física da instituição proponente (0 a 10 pontos);
- c) análise dos índices de IDH da região a ser beneficiada pela instituição (0 a 5 pontos);

- d) qualificação do quadro de professores indicados para o projeto (0 a 10 pontos);
- e) criatividade e articulação com outras ações e iniciativas institucionais (0 a 5 pontos).

9.2 O item “criatividade e articulação com outras ações e iniciativas institucionais” será utilizado como critério de desempate.

9.3 Caberá recurso da decisão da Comissão de Mérito, conforme formulário a ser disponibilizado, no ato de divulgação do resultado, nos sítios do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e da Fundação Cultural Palmares (www.palmares.gov.br), o qual deverá ser remetido, via correio eletrônico, para o endereço editalnufoc@palmares.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado desta fase.

9.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Mérito e homologados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 O resultado final, contendo a listagem dos contemplados com os recursos financeiros destinados ao projeto, será divulgado no Diário Oficial da União e nos sítios da FCP, (www.palmares.gov.br), do Ministério da Cultura, (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

10.2 Será apresentado em Portaria conjunta com o resultado final do concurso o resultado da avaliação dos recursos feita pela Comissão de Seleção, se selecionados ou suplentes.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 O proponente convocado para recebimento dos recursos financeiros deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser retirada na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias, que pode ser retirada na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, que pode ser retirado na internet, no endereço www.caixa.gov.br;
- d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- e) Certidão de Quitação de Tributos Municipais.

11.2 A transferência de recursos está condicionada à adimplência do autor do projeto junto à Fundação Cultural Palmares, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e será realizada por meio de depósito em conta-corrente do contratado.

12. DO CONVÊNIO

12.1 As entidades proponentes de propostas selecionadas celebrarão convênio com a Fundação Cultural Palmares, com a interveniência do Ministério da Cultura, que deverá ser registrado no Portal de Convênios - SICONV.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 O proponente deverá obrigatoriamente especificar, em sua proposta, contrapartida financeira ou mensurável em bens e serviços.

13.2 As instituições privadas deverão definir o percentual de contrapartida de acordo com o artigo 5º da Portaria nº 20, de 28 de janeiro de 2010, da Fundação Cultural Palmares.

13.3 As instituições públicas deverão obedecer aos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 39 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 20, de 28 de janeiro de 2010, da Fundação Cultural Palmares.

14. VIGÊNCIA

14.1. O presente Edital possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

15.1 Os selecionados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar, em suas ações de difusão, quando entenderem necessário, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo I Edital Procultura – Núcleo de Formação Cultural da Juventude Negra.

15.2 O autor do projeto selecionado compromete-se a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e à avaliação dos resultados obtidos com a execução do objeto do presente Edital.

15.3 O autor do projeto selecionado obriga-se a divulgar as logomarcas do Ministério da Cultura e da Fundação Cultural Palmares em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, *banners*, panfletos, bandeiras, *outdoors* e outros, nos locais de realização.

15.4 O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 A instituição terá o prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento do recurso para iniciar as atividades do projeto.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas dos projetos será realizada de acordo com as regras do Sistema de Gestão de Convênios – SICONV e de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São atribuições da Fundação Cultural Palmares a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objetos do presente Edital.

17.2 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.3 No momento da inscrição, o autor do projeto deverá observar todos os campos de preenchimento obrigatório do respectivo Formulário, inclusive dados bancários.

17.4 É vedada a participação, nesta Seleção, de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura e de suas demais entidades vinculadas.

17.5 Não serão aceitos projetos ou iniciativas que tenham sido beneficiados com recursos da Fundação Cultural Palmares e Lei Rouanet (MinC) nos dois últimos anos.

17.6 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas obtidos pelo projeto, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no sítio da Fundação Cultural Palmares.

17.7 Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos a notas dos projetos não selecionados.

17.8 A Fundação Cultural Palmares reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos autores dos projetos por meio de correio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na Imprensa Oficial.

17.9 O autor do projeto deverá manter os seus dados cadastrais atualizados na Fundação Cultural Palmares enquanto estiver participando do processo seletivo e até a conclusão do projeto.

17.10 Serão de inteira responsabilidade do autor do projeto os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção, cabendo a decisão final ao presidente da Fundação Cultural Palmares.

17.12 A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural Palmares a formalizar imediatamente o convênio relativo à proposta de projeto aprovada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

17.13 O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sites da Fundação Cultural Palmares (www.palmares.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

17.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Fundação Cultural Palmares, por meio dos endereços eletrônicos: editalnufoc@palmares.gov.br e fomento@cultura.gov.br; e pelos telefones (61) 3424-0185 e (61) 2024-2082.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA